



PARECER Nº 2 /2015 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre os Projetos de LEI Nº 80 DE 2011 e 1117 de 2012, ambos de autoria da Deputada Eliana Pedrosa

**AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa**

**RELATOR: Deputado Cristiano Araújo**

## I – RELATÓRIO

Recebido nesta comissão o Projeto de Lei nº 080 de 2011, que “Disciplina no âmbito do Distrito Federal a movimentação e o transporte de produtos perigosos, nos quesitos segurança do trânsito, proteção ao meio ambiente e à saúde e dá outras providências” e o Projeto de Lei nº 1117 de 2012, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que transportam produtos inflamáveis, radioativos, explosivos, tóxicos ou contaminados no Distrito federal sejam equipados com rastreadores e dá outras providências”, ambos de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

Foi suscitada através de requerimento a tramitação das duas proposições que obteve Parecer favorável a tramitação conjunta, da Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, devidamente aprovado.

Durante o prazo regimental, na CDESCTMAT, não houve apresentação de emendas aos referidos Projetos.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR



O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69b, g, atribui à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à produção, consumo e comércio. Daí pode-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito destes Projetos de Lei, que trata no âmbito do Distrito Federal a movimentação e o transporte de produtos perigosos, nos quesitos segurança do trânsito, proteção ao meio ambiente e à saúde e da obrigatoriedade dos veículos que transportam produtos inflamáveis, radioativos, explosivos, tóxicos ou contaminados no Distrito federal sejam equipados com rastreadores.

O primeiro Projeto de Lei é composto por 18 artigos que disciplinam o transporte de produtos perigosos, nos quesitos segurança do trânsito, proteção ao meio ambiente e à saúde.

O segundo Projeto que foi deferido o apensamento, dispõem sobre a instalação de sistema de rastreamento nos veículos que transportes produtos perigoso.

Para unificar as proposições foi acrescentado o art. 10 e incisos de I a III, com a seguinte redação:

**Art. 10** Os veículos que transportem no Distrito Federal produtos inflamáveis, radioativos, explosivos, tóxicos ou contaminados deverão possuir equipamentos com rastreadores.

**I** - Os veículos oriundos de outros estados da Federação deverão apresentar as autoridades competentes documentação que comprove que se encontram equipados com os rastreadores a que se refere o caput deste artigo.

**II** - A instalação do equipamento citado no caput este artigo respeitará as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e será custeada pela própria empresa.

**III** - O condutor do veículo deverá ter qualificação técnica e treinamento comportamental para transporte e manuseio do produto inflamável, radioativo, explosivo, toxico ou contaminado.”



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Com a redação sugerida no substitutivo os comandos do PL 1117 de 2012, foram incorporados ao substitutivo, juntamente com os comandos do PL 80 de 2011 em uma única proposição que tratará no âmbito do Distrito Federal, sobre a movimentação e o transporte de produtos perigosos, nos quesitos segurança do trânsito, proteção ao meio ambiente à saúde e a instalação de equipamentos de rastreamento.

Assim, as duas proposições foram contempladas no substitutivo anexo, que será submetido com este parecer para apreciação da Comissão.

Feito essas considerações, **Voto** pela aprovação dos Projetos de Lei nº 80 de 2011 e nº 1117 de 2012, na forma do substitutivo anexo, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões,

Deputado \_\_\_\_\_

**Presidente**

**Deputado Cristiano Araújo**  
**Relator**